

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

PRO NO MTE: RS002914/2025
NO MTE: 24/07/2025
AÇÃO: MR041278/2025
SSO: 10264.206432/2025-41
O: 23/07/2025

de no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ADORESNOCOM.HOTELEIROSIGRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a)

, CNPJ n. 18.778.767/0001-01, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). PAULO CESAR BOCH;

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

A - VIGÊNCIA E DATA-BASE

Vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 20 de março de 2025 a 20 de março de 2027 e a data-base da categoria

A - ABRANGÊNCIA

Este Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

A - DA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO

será cobrada, autorizada pela Lei nº. 13.419/2017, nas notas de fornecimento de hospedagem, alimentação, bebidas e outros a taxa a ser paga pelo hóspede usuário dos mencionados serviços.

A - DO PERC. DE RET. DO VAL. ARRECAD. A TÍT. DE TAXA DE SERVIÇO E DISTRIBUIÇÃO

será retida, mensalmente, a importância equivalente a 33% trinta e três por cento) do valor faturado a título de taxa de serviço (fornecimento de despesas de encargos sociais, FGTS, previdenciários e trabalhistas incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto da prestação de serviços prevista na Lei nº. 13.419/2017. O saldo restante, de 67% (sessenta e sete por cento), será distribuído na forma e número de parcelas estabelecidas no quadro de classificação abaixo e na forma a seguir descrita:

será recolhida mensalmente a título de taxa de serviço;

% relativos à cobertura de despesas de encargos sociais, FGTS, previdenciários e provisão de pontos das férias e 13º salário;
 valor dos pontos já pagos em uma rescisão que possa ter ocorrido durante o mês;
 quantidade total de pontos de todos colaboradores da empresa.
 dividido pelo número total de pontos da empresa (a fim de atingir o valor do ponto), descontando os dias de faltas injustificadas do
 , observado a cláusula 5ª deste instrumento, suas alíneas e parágrafos.

distribuição dos pontos será feita de acordo com o quadro abaixo:

NO CONTRATO DE PERIÊNCIA	MÊS/FOLHA SALARIAL SUBSEQUENTE TÉRMINO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA	MÊS /FOLHA SALARIAL SUBSEQUENTE AO COMPLETAR 1 ANO	MÊS /FOLHA SALARIAL SUBSEQUENTE AO COMPLETAR 2 ANOS	M SALARIA AO COM
2	3	4	5	
3	4	5	6	
5	6	7	8	

em caso de recontração de colaboradores com pelo menos um (01) ano de atividades no contrato anterior, a distribuição dos p

AO ENTRAR NO QUADRO FUNCIONAL	MÊS/FOLHA SALARIAL SUBSEQUENTE AO COMPLETAR 1 ANO	MÊS/FOLHA SALARIAL SUBSEQUENTE AO COMPLETAR 2 ANOS
4	5	6
5	6	7
7	8	9

Os números de pontos previstos no quadro de classificação acima são para os empregados contratados em regime de tempo integral, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas jornadas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de dias trabalhados, tomando-se como base o divisor de 220.

Valor a ser rateado a título de pontinhos, considerará somente os valores efetivamente faturados e recebidos pela empresa no mês, excluindo-se os pontinhos em relação a cortesias concedidas aos usuários; permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia do mês subsequente ao mês em que tal dia recaia em sábado, domingo ou feriado, ocasião em que o pagamento dar-se-á até o primeiro dia útil subsequente, sendo que o cálculo e distribuição do ponto será entre o dia **16 do mês anterior e dia 15 do mês vigente ao pagamento** (exemplo: para a apuração será de 16 de maio a 15 de junho).

Para os novos empregados, será pago a participação dos pontos de acordo com o quadro acima, proporcional aos dias trabalhados.

Os estagiários e aprendizes não farão parte do rateio, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos, os estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviços.

Desde que, na vigência do presente acordo, houver majoração tributária, deverá ser convocada Assembleia Extraordinária para reavaliar o acordo.

DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Os empregados em gozo de benefício do INSS, a qualquer título, não participarão da distribuição de pontos, no período comprovado do benefício.

DOS EMPREGADOS EM SUSPENSÃO CONTRATUAL

Os empregados em suspensão contratual, independentemente do motivo, não participarão da distribuição de pontos, no período em que o contrato estiver suspenso.

DA PROPORCIONALIDADE DA FREQUÊNCIA MENSAL

A distribuição dos pontos atribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal, observada a frequência efetiva de trabalho e os seguintes quesitos:

ltar no período considerado de arrecadação, **de maneira justificada**, participará normalmente no rateio dos valores arrecadados

ltar **um dia** de trabalho no período considerado de arrecadação, **de maneira injustificada**, terá o equivalente a **10 dias descontados** a título de taxa de serviço;

ltar **dois dias** de trabalho no período considerado de arrecadação, **de maneira injustificada**, terá o equivalente a **20 dias descontados** a título de taxa de serviço;

ltar **mais de dois dias** de trabalho no período considerado de arrecadação, **de maneira injustificada**, **perderá o direito ao recebimento do respectivo período de arrecadação**;

ofrer **penalidade de suspensão**, terá descontado os dias de suspensão para fins de cálculo dos valores arrecadados a título de taxa de serviço e do repouso semanal remunerado;

ltar ao trabalho e apresentar atestado de acompanhamento médico de filho de até 16 anos não terá participação do recebimento dos valores arrecadados, com exceção da previsão expressa na CCT da categoria (até 2 (dois) dias por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) meses de idade hospitalar, comprovando o fato em até 48 (quarenta e oito) horas, através de documento emitido pelo médico ou pelo hospital).

Estabelecem as partes que o prazo para apresentação de atestado médico pelo trabalhador é de 48h contados do início da incapacidade. O prazo estabelecido autoriza o empregador a reconhecer como injustificada a falta ao trabalho.

Para efeito de aplicação do item "a" desta cláusula, consideram-se faltas justificadas apenas aquelas previstas na legislação vigente e negociadas na Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que comprovantes de comparecimento no hospital ou qualquer outra justificativa não serão consideradas como faltas justificadas.

Em caso de falta com apresentação de atestado em razão de **acidente do trabalho**, o empregado receberá os valores de pontos e indenização, desde que: o acidente seja comunicado para a empresa dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido; tenha sido realizada a investigação de acidente (testemunhas, câmeras, etc.); quando diagnosticado pelo médico do trabalho através de parecer médico (Formulário de Comunicação de Acidente de Trabalho) e desde que o acidente do trabalho não acarrete afastamento superior a 15 (quinze) dias, fazendo jus ao auxílio previdenciário correspondente, situação em que se aplicará a Cláusula Terceira do presente instrumento.

DO PERÍODO DE GOZO DA LICENÇA MATERNIDADE

zo de licença paternidade terão participação integral da distribuição de pontos. Já os empregados em gozo de licença maternidade terão participação integral da distribuição de pontos, haja vista que a média de pontos recebido já compõem a base de cálculo do benefício previdenciário.

A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio não indenizado, para pagamento dos pontos sobre as parcelas rescisórias, a média dos pontos já encerrados, relativamente aos últimos doze meses de contrato, e o período ainda não apurado serão calculados considerando a média relativa aos últimos doze meses anteriores à rescisão, sendo que, se inferior a esse prazo, serão observados a média dos pontos já encerrados do período de vigência do respectivo contrato de trabalho. De acordo com a Lei n. 12.506/2011, será considerada para pagamento a média dos pontos dos últimos 12 meses de contrato.

ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES

Foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, três representantes: **Bruno Melgarejo Boaventura**, cargo de operador de máquinas, **Luciana Schneider Locatelli**, cargo supervisora de andares, CPF: 742.487.310-53; e, **Henry Carlos Lopes de Sousa**, cargo recepcionista. Os representantes constituirão comissão de empregados e terão a faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como a obrigação de zelarem pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo pelo prazo de vigência do presente Acordo Coletivo.

O requisito para concorrer ao cargo de empregado representante, não pode ter o trabalhador sofrido qualquer penalidade (advertência) nos últimos 12 meses do contrato de trabalho.

PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O presente acordo **será de 24 (vinte e quatro) meses** contados a partir do dia **20.03.2025 até 20.03.2027**, na forma do Artigo 611 da CLT, podendo ser prorrogado ou alterado parcialmente ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária da empresa.

SEGUNDA - DA INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO SALARIAL

isto no artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e previsão dada pela súmula 354 do TST, a remuneração adicional para complementar a remuneração salarial dos empregados, à exceção do adicional de horas extras, adicional noturno, aviso prévio indenizado.

TERCEIRA - COBRANÇA DE GORJETAS - FALTA GRAVE

da taxa de serviço, onde a empresa compromete-se em estimular de todas as formas o efetivo pagamento pelo cliente usuário o qual constitui falta grave a cobrança de gorjetas pelos empregados diretamente aos clientes.

QUARTA - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

em caso de divergência por ventura encontrada no presente Acordo Coletivo, acarretará nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária para revogar, suprir ou novamente acordar junto a empresa empregadora, os termos resultantes da discussão.

QUINTA - DA ANOTAÇÃO NA CTPS

os sindicatos já autorizam a empresa acordante se for o caso, anotar na CTPS de acordo com as funções estabelecidas na listagem citada na cláusula 1ª.

SEXTA - DO PROTOCOLO E REQUERIMENTO DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

o sindicato acordante a protocolar e requerer o registro deste Acordo Coletivo na Delegacia Regional do Trabalho.

SÉTIMA - DAS ASSINATURAS

Estes e acordados, firmam os signatários o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em quatro vias de igual teor e forma.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

ARTIGO 19 - DAS HORAS EXTRAS EM ATIVIDADE INSALUBRE

autorização de jornada para empregados que laborem expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, Art. 19, XIII da CLT.

ARTIGO 20 - DO FORNECIMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO

mensalmente o valor de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) a título de vale alimentação (cujo valor corresponde a média de despesas indenizatórias), ainda que concedido em dinheiro ou através de crédito em cartão. Os valores concedidos a este título não são parcelas pagas ao funcionário.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

ARTIGO 21 - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Art. 21-A, III da CLT, as partes acordantes convencionam que o intervalo intrajornada de uma hora (1h) poderá ser reduzido para, no máximo, 30 minutos.

ARTIGO 22 - DA PRÉ-ASSINALAÇÃO DO INTERVALO

Art. 22, I da CLT, a pré-assinalação do intervalo para repouso e alimentação, na forma estabelecida no § 2º, do art. 74 da CLT.

Art. 22, II da CLT, conforme previsão dada pela Portaria nº 373 de 25.02.2011, as empresas poderão utilizar sistema alternativo de controle de frequência eletrônico, manual ou mecânico, não aplicando-se as disposições dadas pela Portaria nº 1.510/2009.

Descanso Semanal

ARTIGO 23 - DOS DOMINGOS

onalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica, consideram-se domingos como dia útil para fins de trabalho tanto para homens como para mulheres.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

A TERCEIRA - DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA E AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM

os terem ciência que nas áreas comuns da empresa existem câmeras de segurança com sistema de vídeo por questões de segurança de empregados e clientes, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos.

desde já acordado ainda entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter as suas imagens divulgadas em publicações em que de tal ato decorra qualquer indenização ou qualquer adicional remuneratório em decorrência de sua participação, sendo esta expressamente autorizada pelos empregados, por tempo indeterminado, para fins de divulgação comercial da empresa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

A QUARTA - DO DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

mensalmente, de cada empregado da categoria, incluindo-se o parcial, teletrabalho e intermitente, associado ou beneficiado pelo sindicato, respeitando a liberdade sindical, **sem período determinado para oposição**, por conta e risco do Sindicato Profissional e deliberado em Assembleia Geral, nos termos da cláusula quinquagésima primeira da CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA PROFISSIONAL, o valor estabelecido como mensalidade.

RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS

Presidente

SINDICATO TRABALHADORES N.º 001/2011 - HOTELEIROS SI GRAMADO

PAULO CESAR BOCH

Gerente

DAARA HOTEIS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[DF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

o documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>